



**PORTARIA Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2012.**

**Arquiva o Procedimento Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 09/2012-MP/PG.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 09/2012-MP/PG, de 16 de março de 2012; que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar (folhas 07/08), para apurar a responsabilidade pela DESISTÊNCIA de recurso formulada pelo Procurador de Contas J. B. de S nos autos do processo nº 3.984/2011-TCE/AM (Pedido de Reconsideração);

**CONSIDERANDO** que os Procuradores de Contas de 1ª Classe, designados através da Portaria nº 09/2012-MP/PG para officiar na Comissão Processante, juntaram aos autos razões nos seguintes termos: Evanildo Santana Bragança, às folhas 100, por razões de foro íntimo; Evelyn Freire de Carvalho, às folhas 103 a 105, por ter suscitado a apuração de responsabilidades objeto da Portaria nº 09 de 16 de março de 2012, além de outras razões;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 11/2012-MP/PG, de 20 de março de 2012, que designou uma segunda Comissão Processante, cujos membros indicados igualmente recusaram o encargo pelos seguintes motivos: os Procuradores de Contas de 1ª Classe Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, às folhas 107; Ademir Carvalho Pinheiro, às folhas 111, e Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, às folhas 112, manifestaram suspeição para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, por razões de foro íntimo;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 13, de 26 de março de 2012, que designou uma Terceira Comissão Processante para atuar nos autos do referido procedimento disciplinar, bem como os termos da manifestação da Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho, às



folhas 117, em que se declara seu impedimento por razões de foro íntimo, para officiar nos autos do procedimento disciplinar;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 14, de 28 de março de 2012, que designou uma quarta Comissão Processante para officiar nos autos do procedimento administrativo, e os termos dos despachos exarados pelos Procuradores de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Elissandra Monteiro Freire às folhas 117, em que declaram impedimento invocando as mesmas razões expostas pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho (folhas 103 a 105), ou seja, ter suscitado a apuração de responsabilidades objeto da Portaria nº 09 de 16 de março de 2012, além de outras razões;

**CONSIDERANDO** que a remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, de cópias dos autos do processo de prestações de contas e recursos a elas inerentes, citando (às folhas 05) as manifestações do procurador J.B. de S, já fora efetuada pelos procuradores de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Evelyn Freire de Carvalho e Elissandra Monteiro Freire;

**CONSIDERANDO** que, embora, o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas não tenha competência para atuar na esfera disciplinar, poderá promover ação civil e penal se vislumbrar nos referidos documentos condutas contrárias à probidade administrativa e às normas de Direito Penal, uma vez que as instâncias administrativas, civil e penal, em regra, não se comunicam;

**CONSIDERANDO** a absoluta impossibilidade de instaurar a Comissão Disciplinar, haja vista o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas ter em sua composição 10 (dez) Procuradores, e 08 (oito) declaram-se impedidos/suspeitos, restando somente o Procurador-Geral e o Procurador que deveria ser investigado, respeitadas as balizas do devido processo legal em que poderia exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (CF 88, Art. 5º, LV), espancando a *dubio in aeternum* da conduta questionada;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Arquivar, SEM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, os autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, objeto da Portaria de nº 09 (folhas 07/08), de 16 de março de 2012, que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pela



DESISTÊNCIA de recurso formulada pelo Procurador de Contas J. B. de S. nos autos do processo n° 3.984/2011-TCE/AM (Pedido de Reconsideração).

**Parágrafo Único.** Comunicar o arquivamento dos autos do Processo ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fornecimento de cópias dos autos, em sua integralidade.

**Art. 2º.** O atendimento ao disposto no Art. 40 do Código de Processo Penal, por analogia, fica comprometido face ao arquivamento sem apuração da conduta questionada, por impossibilidade de se constituir comissão na forma da legislação de regência.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2012.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral